



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - JUSTIFICATIVA**

1.1. A Prefeitura Municipal de Japorã /MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender a demanda da rotina dos atendimentos das unidades básicas de saúde, com o encaminhamento de pacientes para tratamento em unidade referenciais na Cidade de Campo Grande - MS, localizada a 470 km da sede do Município de Japorã - MS, com a necessidade de contratação de hotel ou pensão com o fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, para pacientes em tratamento na cidade referenciada, ficando inviáveis para o município as viagens diárias de ida e volta devido às despesas decorrentes de combustível, diárias com motoristas e manutenção de veículos, sendo, por igual, inviável aos pacientes, haja vista o estado de saúde, principalmente após o tratamento, que em muitas vezes deve ser repetidos em intervalos de 24 horas bem como o aguardo de resultados de exames de alta complexidade.

**2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial "Contratação de empresa para prestação de serviços de PENSÃO OU HOTEL QUE OFEREÇA ESTADIA INCLUÍDOS CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, para hospedagem de pacientes do Município em tratamento, de média e alta complexidade na cidade de Campo Grande - MS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Japorã - MS, Por um período de 12 (doze) meses.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/2006 com alterações da Lei Complementar n. 147/2014.

**4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	DISCRIMINACAO
1	1.200	DIARIAS	DIÁRIAS INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR PARA HOSPEDAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS EM TRATAMENTO MÉDICO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
<b>Características Mínimas para a prestação dos serviços</b>			PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PENSÃO OU HOTEL QUE OFEREÇA ESTADIA INCLUIDOS CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O PERÍODO DE DIÁRIA DEVERÁ SER DE 24 HORAS, COM INICIO AS 12H ATÉ AS 12H DO DIA SEGUINTE. A HOSPEDAGEM DEVE SE DAR EM QUARTO QUE PERMITA A ACOMODAÇÃO DO PACIENTE E 01 ACOMPANHANTE E, NO MINIMO, CADEIRA DE RODAS QUANDO NECESSÁRIO.

**4. VALOR**

4.1. Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)** obtidos através de pesquisas junto ao mercado, de acordo com liberação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
Poder Executivo



## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com esta Licitação poderá estar elencada nas seguintes dotações orçamentárias:

\* FUNDO MUNICIPAL SAÚDE -

10.301.0006.2032.0000 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FIS SAÚDE.

10.301.0006.2027.0000 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 6. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Da entrega: Os serviços do objeto desta licitação serão executados de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias e Fundos, ao qual o fornecimento/execução somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

6.2 Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento e ou emissão de ordem de serviços pelo Setor Competente.

6.3. No valor pactuado estarão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

6.4. O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação de serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e **Relatório dos pacientes que ficaram hospedados durante o período.**

- Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

6.5 Os materiais/serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.6 -A Prefeitura Municipal de Japorã- MS reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

## 7. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1. Os serviços serão fiscalizados na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Japorã em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**



8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos definidos na Cláusula oitava do Contrato a ser assinado.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9. DAS DEMAIS CLAUSULAS**

9.1. As demais cláusulas estão dispostas na minuta de contrato que será parte integrante como anexo do edital de licitação, que poderá ser substituído pela Nota de Empenho, aplicando-lhe as disposições contratuais constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

*Handwritten signature*